

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA – SECULT

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL nº 004/2023 - DE SELEÇÃO DE PROJETOS
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS
DA LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) -
AUDIOVISUAL**

A Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao AUDIOVISUAL, com um valor total de R\$ 2.658.002,68 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, dois reais e sessenta e oito centavos).

1. DA JUSTIFICATIVA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Tal Lei viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Ananindeua.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Ananindeua-PA.

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

2.2. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através das produções audiovisuais, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

Este Edital contemplará Projetos na área do audiovisual nas seguintes categorias:

3.1. WEBSÉRIE:

Compreende-se como **WEBSÉRIE** conteúdos e produções audiovisuais seriadas, inéditas e originais, feitas para canais digitais e veiculadas de forma gratuita, com acesso livre na internet, que tenham duração de 100 (cem) minutos totais e com no mínimo de 04 (quatro) episódios, que podem ser de animação, documentário ou de ficção.

3.2. VÍDEOCLIFE:

Compreende-se como **VÍDEOCLIFE** a produção de vídeo que serve para ilustrar e promover música de cantor/grupo musical ou para promover o trabalho de artista performático, com duração entre 3 (três) e 05 (cinco) minutos.

3.3. DVD/WEB DVD:

Compreende-se como DVD produções de videoclipes servindo para ilustrar e promover músicas de cantor/grupo musical, com objetivo de promover o trabalho do artista performático, podendo ser de apenas uma faixa ou faixa diversas, com duração de no mínimo 40 minutos.

3.4. CURTA METRAGEM:

Compreende-se como **CURTA-METRAGEM** a obra audiovisual classificada entre os gêneros de ficção, documentário ou animação, e no caso do terceiro gênero, podem utilizar, ou não, técnicas de animação, finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, que contenha o tempo médio entre de 10 e 25 minutos.

3.5. CINECLUBES EXISTENTES OU NOVOS:

Compreende-se como **CINECLUBES** o espaço destinado a grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos com participação coletiva e democrática que possuem formato flexível e de livre dinâmica que estimula o debate e a reflexão crítica sobre o cinema, assim como a promoção de atividades de exibição de obras cinematográficas. Esse fomento busca estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, além de oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.

Nos casos de proposta de criação de Cineclube será necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações, o que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

3.6. APOIO A CINEMA ITINERANTE/DE RUA NOVOS OU EXISTENTES:

Compreende-se por **CINEMA ITINERANTE** aquele que exhibe filmes se utilizando de um veículo com sala de cinema adaptada, que transita por vários locais. E o **CINEMA DE RUA** como aqueles destinados ao serviço de espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, bem como os que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias. As duas modalidades buscam trazer uma proposta mais inclusiva, democratizando o acesso à cultura, oferecendo ingressos a preços acessíveis com disposição de filmes em catálogo distinto das grandes redes.

3.7. FESTIVAL/MOSTRA CULTURAL:

Compreende-se por **MOSTRA CULTURAL** a ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções culturais e/ou artísticas, voltada em especial para a formação de público, contendo ainda em seu conjunto mostras itinerantes, oficinas e palestras. E o **FESTIVAL CULTURAL** é o evento que ocorre em período definido, em local (is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos. O apoio financeiro e institucional concedido para a organização e realização de festivais e mostras de produções audiovisuais pode incluir recursos para a seleção e premiação de obras, logística de eventos, infraestrutura, divulgação e atração de público. O principal objetivo é promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.

3.8. QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO AUDIOVISUAL:

Compreende-se como **FORMAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO AUDIOVISUAL** o apoio concedido para o desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais e estudantes da área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS:

4.1 OS PROJETOS PARA A PRODUÇÃO DE WEBSÉRIE:

Os projetos de produção de WEBSÉRIES deverão ser enviados contendo:

- a) Roteiro,
- b) Apresentação,
- c) Justificativa,
- d) Gênero,
- e) Sinopse da obra,

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

- f) Indicação de público alvo,
- g) Proposta estética,
- h) Descrição de perfil dos protagonistas e principais personagens;
- i) Descrição do plano de produção, de execução, de divulgação e reprodução da obra;
- j) Outras informações que o proponente entender como relevante.

4.2 OS PROJETOS PARA A PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS:

Os projetos de produção de Curta Metragem no gênero FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO e ANIMAÇÃO, deverão enviar projeto contendo:

- a) Apresentação;
- b) Justificativa;
- c) Proposta estética;
- d) Roteiro cinematográfico indicativo com previsão de estrutura;
- e) Esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/ argumento com descrição da estrutura do projeto: Indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema;
- f) Descrição do plano de produção, execução, divulgação e reprodução da obra.

4.3. OS PROJETOS PARA A PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES:

Os Proponentes deverão enviar o projeto de produção de VIDEOCLIPES contendo:

- a) Declaração de detenção dos direitos patrimoniais ou Declaração de detenção correspondente aos direitos de comercialização da obra.
- b) Proposta de roteiro, com previsão de estrutura;
- c) Proposta estética;
- d) Indicação de cenas, cenários e enquadramentos;
- e) Plano de produção, execução, divulgação e reprodução da obra.

4.4. OS PROJETOS PARA A PRODUÇÃO DE DVD/WEB DVD:

- a) Declaração de detenção dos direitos patrimoniais ou Declaração de detenção correspondente aos direitos de comercialização da obra.
- b) Proposta de roteiro, com previsão de estrutura;
- c) Proposta estética;
- d) Cenários e enquadramentos;
- e) Plano de produção, execução, divulgação e reprodução da obra.

4.5. OS PROJETOS PARA PRODUÇÃO DE CINECLUBES:

Os Proponentes deverão enviar projeto de produção de CINECLUBES contendo:

- a) Descrição do funcionamento do cineclube;
- b) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto, caso haja.

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

- c) Portfólio/histórico de realizações do cineclube, no caso dos já existentes;
- d) Demonstração da relevância e a pertinência da proposta;
- e) Descrição das ações e atividades que serão realizadas.

4.6. OS PROJETOS DE CINEMA ITINERANTE E DE RUA:

Os projetos para produção de CINEMA ITINERANTE E DE RUA deverão conter:

- a) Demonstração da relevância e a pertinência do projeto;
- b) Descrição detalhada das ações/atividades a serem realizadas;
- c) Descrição técnica do projeto e comprovação da titularidade do imóvel ou carta de anuência do proprietário do espaço, exclusivamente, nos casos dos projetos de reformas para cinema de rua;
- d) A indicação da(s) cidade(s) de atendimento do cinema, exclusivamente nos casos dos projetos de cinema itinerante;
- e) O histórico de realizações do cinema de rua ou itinerante;
- f) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto, caso haja, além do proponente.

4.7. OS PROJETOS DE FESTIVAL/MOSTRAS CULTURAIS:

Os projetos de realização de FESTIVAL/MOSTRAS CULTURAIS deverão conter:

- a) Descrição das ações/atividades detalhadas;
- b) O objetivo do festival, a relevância do projeto;
- c) O formato;
- d) A duração;
- e) A expectativa da quantidade de público;
- f) A estrutura necessária e local(is) de realização dos festivais;
- g) Demonstração do impacto na cadeia produtiva cultural e/ou artística local.

4.8. OS PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO AUDIVISUAL:

Os Proponentes deverão enviar projeto de QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO AUDIOVISUAL contendo:

- a) Apresentação;
- b) Objetivo do programa de formação/qualificação;
- c) Justificativa do programa de formação/qualificação;
- d) Projeto pedagógico;
- e) Programação com descrição detalhada das ações/atividades com carga horária e período de realização a serem realizadas no período de 12 (doze) meses;
- f) Indicação do local de realização;
- g) Indicação do público e faixa etária;
- h) Descrição do plano de produção, divulgação e execução do projeto.

Parágrafo único. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas,

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação nº 30882120230002-009188 - Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal nº 11.525/2023 e o Decreto Federal nº 11.453/2023.

5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

art. 6º, I, II e III apoio e produções audiovisuais, formação, qualificação e difusão no valor **R\$ 2.658.002,68** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, dois reais e sessenta e oito centavos).

5.3 Os recursos ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: **ÓRGÃO 27** Secretaria Municipal de Cultura, **UNIDADE:** 01 Secretaria Municipal de Cultura. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 1339200072423 Operacionalização da Lei Paulo Gustavo **NATUREZA DE DESPESA:** 339048 **OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.** **SUB-ELEMENTO:** 3390489900 - **DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.** **FONTE:** 17150000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2

6. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra:

6.1 Maior pontuação geral.

6.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

7. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 20% (vinte por cento) para pessoas ciganas, pessoas quilombolas, pessoas ribeirinhas, mulheres (cis, trans) **LGBTQIAPN+**, e pessoas com deficiência.

7.2. Para as pessoas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

7.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas, quilombolas, ribeirinhas, mulheres (cis, trans), **LGBTQIAPN+**, e pessoas com deficiência aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

recursos reservados.

7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

7.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

7.6. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar a Autodeclaração (Anexo III) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site da Prefeitura Municipal de Ananindeua: <https://www.ananindeua.pa.gov.br/>, aba da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL	09/11/2023	
INSCRIÇÕES	09/11/2023	24/11/2023
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	27/11/2023	
PERÍODO DE RECURSO	28/11/2023	29/11/2023
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO	01/12/2023	
AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	01/12/2023	10/12/2023
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	12/12/2023	
RECURSO DO RESULTADO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	13/12/2023	14/12/2023
RESULTADO FINAL	15/12/2023	
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	18/12/2023	19/12/2023
PERÍODO DE PAGAMENTO DOS PROJETOS SELECIONADOS	20/12/2023	30/12/2023
EXECUÇÃO DO PROJETO	01/01/2024	01/01/2025

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO	02/01/2025
---	------------

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. QUEM PODE SE INSCREVER

9.1.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas que sejam residentes do município de Ananindeua-PA por pelo menos há 02 (dois) anos e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

9.1.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

9.1.3. O agente cultural inscrito no Cadastro Cultural do Município de Ananindeua.

9.1.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física, que deverá estar inscrita no Cadastro Cultural como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

9.1.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

9.2. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER – IMPEDIMENTOS

9.2.1. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

9.2.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos incisos do item 9.2.1.

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

9.2.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o inciso I do item 9.2.1

9.2.4. O proponente que esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não poderá ser contemplado pelos recursos da Lei Paulo Gustavo 2023.

10. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

10.1. O Edital N° 004/2023 - DE AUDIOVISUAL, contemplará 57 (cinquenta e sete) projetos na área do audiovisual.

10.2. Produção de websérie, produção de videoclipe, de videoclipe/DVD ou web DVD, curtas-metragens, Festival/Mostra Cultural, Cineclubes, Cinema Itinerante/De Rua, Qualificação ou Formação Audiovisual.

10.2.1. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	SOMA
WEBSÉRIE	3	50.000,00	150.000,00
PRODUÇÃO DE VIDEOCLIFE	25	20.777,51	519.437,75
PRODUÇÃO DE DVD/WEB DVD	10	60.000,00	600.000,00
PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM (DOS DISTINTOS GENEROS, FICÇÃO, DOCUMENTARIO E ANIMAÇÃO)	4	120.000,00	480.000,00
DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL (PROPOSTAS CULTURAIS DE FESTIVAIS/MOSTRAS)	4	65.000,01	260.000,04
DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL (PROPOSTAS CULTURAIS DE REALIZAÇÃO DE CINECLUBES)	3	15.000,00	45.000,00
DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL (PROPOSTAS CULTURAIS DE CINEMA ITINERANTE/DE RUA)	5	47.444,14	237.220,70
FORMAÇÃO DO AUDIOVISUAL (PROPOSTAS CULTURAIS DE ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO)	3	122.114,73	366.344,19

O Total do fomento nessa ação será de **R\$ 2.658.002,68** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, dois reais e sessenta e oito centavos).

10.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física).

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

11. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 09 de novembro de 2023 a 24 de novembro de 2023, exclusivamente através do Email: audiovisualprojetosanandin@gmail.com **com assunto: Inscrição no Edital nº 004/2023 Lei Paulo Gustavo.** No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

11.1.1 PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Número de protocolo do Cadastro Cultural de Ananindeua;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia do comprovante de residência do representante legal; A comprovação de residência é dispensada quando se tratar de indivíduo de comunidade indígena, quilombola, cigana, circense; ou pertencentes à população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (Anexo I).
- h) Quando necessário: Declaração de Representatividade de grupo (Anexo II).
- i) Quando necessário: Autodeclaração (Anexo III).
- j) Formulário de informação bancária (Anexo IV).

11.2. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3 Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

11.4. Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Ananindeua, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

12. DA ANÁLISE DO MÉRITO DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, ou das propostas concorrentes em uma mesma categoria de apoio financeiro, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto ou proposta, mas de seus impactos e relevância em relação aos outros projetos ou Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

propostas inscritos. A pontuação será atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise será realizada por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que serão selecionados através de Edital próprio.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS/PROPOSTAS

Os parecerista atribuirão notas de 0 a 10 pontos para cada um dos critérios de avaliação de cada projeto/proposta, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Ananindeua: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto: Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, através das contrapartidas e estratégias de acessibilidade exigidas pelo Edital.	10

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

D	<p>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto: Proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	10
E	<p>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto: A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução.</p>	10
F	<p>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas: A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por ele ou eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros, caso tenha, da ficha técnica).</p>	10
G	<p>Trajетória artística e cultural do proponente: Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.</p>	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

13.1. A pontuação final de cada Projeto/Proposta será definida por média das notas atribuídas individualmente por cada parecerista.

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

13.2. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota recebida nos critérios de avaliação, de acordo com a seguinte ordem: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

13.3. Serão aprovados, os Projeto/Proposta que receberem nota final igual ou superior a 35 pontos.

13.4. Serão desclassificados os projetos que:

- a) Receberem nota 0 em qualquer um dos critérios obrigatórios;
- b) Apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- c) A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

14.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua – SECULT, convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

14.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

14.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

14.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

14.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

14.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

14.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

15. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

15.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

usualmente utilizados pelo setor privado.

15.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.

16.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DA CONTRAPARTIDA

17.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

17.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo de 12 meses, a contar de janeiro de 2024.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O proponente que celebrou o Termo de Execução Cultural prestará contas a Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, através do Relatório de Execução do Objeto nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023, sendo exigido, comprovar que foram alcançados os resultados propostos no projeto, conforme documento constante no Anexo V, devendo apresentar tal Relatório até o dia 02/01/2025.

18.2. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, Prefeitura Municipal de Ananindeua, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

19.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos,

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.

textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, Prefeitura Municipal de Ananindeua, ____ de ____ de ____.”.

19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

19.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ananindeua o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT.

19.7. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis nosite da Prefeitura Municipal de Ananindeua: <https://www.ananindeua.pa.gov.br/>, aba da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Ananindeua, 08 de novembro de 2023

DANIEL SANTOS BARBOSA
Prefeito de Ananindeua - PA

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição.